

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 171/2022

AUTORIA: VEREADOR ALLAN CAMPELO

ASSUNTO: DISPÕE sobre a emissão de contracheques em braille para os servidores públicos municipais com deficiência visual e dá outras providências.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE CONTRACHEQUES EM BRAILLE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. ASSUNTO LOCAL. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei versando sobre assunto acima mencionado.

Analisando o projeto, não verificamos ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN, vejamos:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 80. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

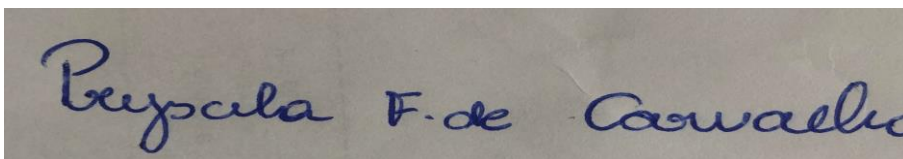
Ademais, vale dizer que disponibilidade de contracheque em braile vai ao encontro do que a Constituição Federal, em seu art. 23, inciso II, bem como com a lei federal n.13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; “

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 24 de junho de 2022.



PRYSILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM